



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Cria função gratificada de Coordenador de Ações dos Agentes de Endemias e Epidemias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais e conforme os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

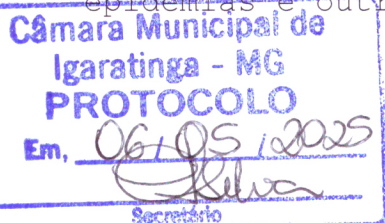
Art.1º- Fica criada a função gratificada de coordenador de ações dos agentes de endemias e epidemias, do município de Igaratinga-MG, que deverá ser desempenhada por servidor efetivo que desempenhe suas atribuições de agente de controle de endemias.

Parágrafo único- O coordenador terá as seguintes atribuições:

I- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias e pelos Agentes de Saúde em ações de prevenção, controle e eliminação de doenças endêmicas e epidêmicas;

II- Organizar e acompanhar as rotinas operacionais dos agentes sob sua coordenação, assegurando a execução das metas e ações definidas nos planos e programas de saúde pública;

III- Realizar levantamento de dados e análise situacional das áreas de risco, propondo estratégias de enfrentamento para surtos, epidemias e outros agravos à saúde coletiva;



Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG - CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 - Ramal 22
E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

IV- Promover treinamentos, capacitações e atualizações técnicas para os agentes de campo, garantindo a padronização e a qualidade das ações realizadas;

V- Articular-se com os demais setores da Secretaria de Saúde, instituições públicas, conselhos e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações integradas de combate a endemias e epidemias;

VI- Acompanhar e apoiar a utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas de informação utilizados no monitoramento das ações em campo;

VII- Garantir o cumprimento dos protocolos, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, com indicadores de desempenho, produtividade e efetividade das ações;

IX- Participar da elaboração e revisão dos planos municipais de contingência e resposta a emergências em saúde pública relacionadas a doenças transmissíveis;

X- Realizar visitas técnicas e acompanhamentos em campo para supervisão direta, identificação de necessidades e avaliação da atuação dos agentes;

XI- Zelar pelo bom uso dos materiais, equipamentos e insumos utilizados pelos agentes, bem como pela integridade e segurança das equipes em atuação;

XII- Executar outras atividades correlatas à sua função, que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art.2º- O servidor designado para exercer tal função, deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

Art.3º- O servidor nomeado para exercer a função criada no art. 1º desta Lei, fará jus a uma gratificação mensal 14% (quatorze por cento) do seu vencimento base.

§1º- A gratificação de que trata o caput deste artigo, não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 de férias.

§2º- A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

Art.4º- Fica revogada a Lei Complementar nº66/2017.

Art.5º- Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 05 de maio de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal